

# **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS - CACINA**

## **Disposições gerais**

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico de Licenciatura em Ciências Naturais, realizar-se-á, nos dias 19 e 20 do mês de novembro de 2019, das 09:00 as 20:00, na estação eleitoral montada em frente a entrada do prédio Paulo Freire.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico de Licenciatura em Ciências Naturais.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

## **Do Registro das Chapas**

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 07 a 12 do mês de novembro de 2019, via formulário eletrônico disponível no link a seguir: <https://forms.gle/BoqVgZik3tbFCxXq6>

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

a). Os cargos que compõe a diretoria do Centro Acadêmico de Licenciatura em Ciências Naturais – CACINA são:

1. Coordenação geral;
2. Coordenação cultural;
3. Coordenação financeira;
4. Coordenação desportiva;
5. Coordenação de comunicação e arquivo;
6. Coordenação de formação política e estudantil.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 13 de novembro a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

## **Da propaganda eleitoral em geral**

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

### **Da votação**

Art. 12º - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

### **Dos mesários**

Art. 15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

### **Da apuração**

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sede do Centro Acadêmico de Licenciatura em Ciências Naturais e será pública e ininterrupto até a publicação do resultado final.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora;

### **Disposições finais**

Art. 18- Caso existam mais de uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas na semana da eleição.

Art. 19º - As chapas deverão comparecer a um debate para expor suas propostas de gestão com a primeira sessão no dia 14 do mês de novembro as 10h e a segunda sessão no dia 18 do mês de novembro as 18h no auditório externo do prédio Paulo Freire. Não é necessária a presença de toda a chapa para o debate, mas de pelo menos dois representantes.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.